



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO Journal Hoje  
EM. 19 de dezembro de 1995.

LEI Nº 2.724, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1995.  
"Determina o canto obrigatório nas Escolas Públicas do Município de Nova Iguaçu do Hino Nacional Brasileiro e do Hino a Bandeira".  
Autor: Vereador MARIO MARQUES

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Determina ao Poder Executivo o canto do HINO NACIONAL BRASILEIRO e do HINO A BANDEIRA pelos alunos e Professores nas Escolas Públicas do Município de Nova Iguaçu.

Parágrafo Único - Cada Hino deverá ser entoado em dias alternados sempre com o hasteamento do Pavilhão Nacional em mastro externo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02 de janeiro de 1996.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 18 DE DEZEMBRO DE 1995.

ALFAMIR GOMES MOREIRA  
Prefeito